

# ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP e PIZZANELLI EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5048660-90.2021.8.24.0023

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

17° Relatório do Plano

Competência: janeiro de 2025.



#### Aspectos jurídicos

Cronograma processual Meios de recuperação





#### Forma de pagamento dos credores



#### Cumprimento do plano

Resumo Classe I - Trabalhista Classe III – Quirografários Classe IV – ME e EPP

# **INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas **PIZZANELLI EVENTOS LTDA e ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP**, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



## **CRONOGRAMA PROCESSUAL**





# MEIOS DE RECUPERAÇÃO

#### Plano de Recuperação Judicial

Em 26/01/2023, o Juízo da Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC homologou o plano de recuperação judicial do grupo Scuna Bar.

#### Meios de Recuperação

O Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê meios de recuperação, com foco nas seguintes áreas:

- Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações.
- II. Poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- III. Até a quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.
- IV. Implantação de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, como cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.





## FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

							CONDIÇÕES DO PLANO		
CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNC IA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELA S	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	Até 05 salários mínimos	-	jan/23	jan/24	-	-	-	-	Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.
	Demais	-	jan/23	jan/24	-	-	-	-	Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano.
	Até R\$ 5.000,00	-	jan/23	mai/23	-	-	-	-	Pagamento sem deságio e atualização da dívida, no prazo de 120 dias (04 meses), contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação.
Classe III - Quirografári os	Acima de R\$ 5.000,00	42 meses	jul/26	jul/32	-	TR+1%	Amortização progressiva, nos seguintes termos: (a) 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da vida; (b) 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; (c) 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; (d) 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida.	Disponibilida de em Caixa	previstas para o primeiro até o décimo quinto ano, pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano, pagamento que deverá ser realizado para todos os credores da respectiva classe e que, se consistir em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, ensejará às recuperandas bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% do valor da parcela antecipada. O termo inicial dos pagamentos será 42 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.
	Credor Parceiro Financeiro	-	jan/23	-		-	Mensal		Tendo em vista a contratação de serviços financeiros com o Banco Santander S.A., credor constante na relação de credores, e que o mesmo passará a realizar através de sua administradora de cartões de crédito o fornecimento do referido serviço, o mesmo, receberá o seu crédito de forma diferenciada, retendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, das operações realizadas, a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial. Tais retenções perdurarão até que se atinja o valor do débito proposto para negociação em fevereiro de 2022.
	Credor Parceiro Locador	-	jan/23	fev/25	-	-	Mensal	Operação da	Uma vez que o imóvel onde as empresas recuperandas estão instaladas é alugado, e que o aluguel atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a
Classe IV - ME e EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-



### **CUMPRIMENTO DO PLANO**

		CUMPRIM	ENTO DO PLAN	10				ATUALIZADO ATÉ JANEIRO/2025					
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÕES				
Classe I - Trabalhista	Até 05 salários mínimos	7.198,88	jan/23	jan/24	7.198,88	0,00	0,00	7.198,88	Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.				
	Demais	188.619,69	jan/23	jan/24	188.619,69	0,00	0,00	188.619,69	Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano.				
	Até R\$ 5.000,00	31.424,92	jan/23	mai/23	31.424,92	21.703,37	9.721,55	0,00	Pagamento sem deságio e atualização da dívida, no prazo de 120 dias ( meses), contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação.				
Classe III - Quirografári os	Acima da D¢	302.449,60	jul/26	jul/32	302.527,93	17.201,48	0,00		Os percentuais incidem sobre valor da dívida, saldo devedor, tomando-s por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito en julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Os juros serã aplicados à taxa de 1% a.a, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Primeiro bônus de adimplemento: o pagamento da última parcela, até a data do seu vencimento, outorgará às recuperandas bônus de adimplemento consistente no desconto de 70% do valor da parcela a ser paga. Segund bônus de adimplemento: a qualquer momento, as recuperandas poderã conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano, pagamento que deverá ser realizado para todos os credores da respectiva classe e que, se consistir em antecipação superior a 12 (doze meses em relação ao prazo de vencimento previsto, ensejará às recuperandas bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% valor da parcela antecipada.				
Classe IV - ME e EPP	-	62.257,42	-	-	62.257,42	35.214,61	0,00	27.042,81	Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judici Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições orginalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, § da Lei 11.101/2005.				

Percentual sobre a dívida:

12,52%

1,64%

85,84%

#### CUMPRIMENTO DO PLANO

#### Classe I - Trabalhistas

A classe reúne 02 credores no valor total de R\$ 195.818,57, que estão divididos em duas subclasses:

- Créditos até 20 salários mínimos: engloba 01 credor, com valor concursal de R\$ 7.198,88, com carência de 12 meses após a homologação do PRJ, sem deságio ou atualização. O credor deverá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando o valor mínimo da parcela. O plano de recuperação judicial foi homologado em 26/01/2023, o que significaria o início dos pagamentos em janeiro de 2024. A empresa informou que não recebeu os dados bancários necessários para o pagamento, resultando no saldo a vencer de R\$ 7.198,88.
- Créditos acima de 20 salários mínimos: compreende 01 credor no valor de R\$ 188.619,69, com carência de 12 meses após a homologação do PRJ, sem deságio nem atualização de dívida, com prazo de pagamento até 26/01/2029. A empresa informou que não recebeu os dados bancários para pagamento, sendo assim o saldo a vencer é de R\$ 188.619,69.

#### Classe III – Quirografários

A Classe III compreende 19 credores, no valor total de R\$ 333.952,85, está dividido em duas subclasses:

- Valor até R\$ 5.000,00: composto por 12 credores no montante de R\$ 31.424,92, sem carência nem deságio, com prazo de pagamento de 120 dias (04 meses), contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, ou seja, até maio/2023. As recuperandas informaram que efetuaram os pagamentos, contudo, não enviaram todos os comprovantes até a presente data. Até o mês de janeiro/2025, foi comprovado o pagamento de 09 credores na monta de R\$21.703,37. Em relação ao restante dos credores, as empresas informaram que estão aguardando o envio da declaração de quitação. Desta forma, será considerado como em atraso, o saldo de R\$ 9.721,55. Destaca-se que a empresa não encaminhou novos comprovantes/declarações de pagamento até a finalização deste relatório.
- Valor acima de R\$ 5.000,00: contém 07 credores no montante de R\$ 302.527,93 com carência de 42 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, com prazo de pagamento entre julho/2026 e julho/2032, com amortização progressiva, da seguinte forma: 1% do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% do saldo da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% do valor do saldo a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% do saldo no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Até o mês de janeiro/2025, foi comprovado o pagamento de 01 credor na monta de R\$17.201,48. Os demais credores, ainda não apresentaram os dados bancários. Sendo assim, consta o valor atualizado de R\$ 285.326,45 a vencer.

#### Classe IV – ME e EPP

Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há 5 credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial, no valor total de R\$ 62.257,42. Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições orginalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005: "As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial". Até janeiro/2025, foram efetuados pagamentos para 01 credor, somando valor pago de R\$ 35.214,61, Contudo, não foram apresentados novos comprovantes de pagamento até a finalização deste relatório e motivo será alvo de questionamento na próxima competência. O saldo a vencer é de R\$ 27.042,81.





Abertura do cumprimento do plano

CLASSE I											
CREDOR		VALOR	PAGAMENTO	,	SALDO						
Francielly Saraiva Jahn	R\$	7.199	R\$ -	R\$	7.199						
Sindicato dos Trabalhadores em Hoteis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes	R\$	188.620	R\$ -	R\$	188.620						
TOTAL	R\$	195.819	R\$ -	R\$	195.819						

CLASSE III						
CREDOR	,	VALOR	PAG	AMENTO	9	SALDO
Sônia Maria Abrahão	R\$	3.728	R\$	3.728	R\$	-
BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTES	R\$	1.110	R\$	-	R\$	1.110
BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTES	R\$	888	R\$	-	R\$	888
Bruna Rodrigues Vinter Lovato	R\$	5.000	R\$	5.000	R\$	-
Caixa Economica Federal	R\$	247.458	R\$	-	R\$	247.458
Celesc SA	R\$	3.027	R\$	3.027	R\$	-
Celesc SA	R\$	17.201	R\$	17.201	R\$	-
Copal Alimentos Ltda	R\$	1.636	R\$	1.636	R\$	-
CRBS SA	R\$	3.245	R\$	3.245	R\$	-
Ecad Escritorio Central de Arrecação e Distribuicao	R\$	3.807	R\$	-	R\$	3.807
Espaço Prime Com de Bebidas e Delicatessem	R\$	1.113	R\$	1.113	R\$	-
FLORIANOPOLIS CONVENTION & VISITORS BUREAU	R\$	1.540	R\$	-	R\$	1.540
FORTE PESCADOS SC LTDA	R\$	8.019	R\$	-	R\$	8.019
HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	R\$	2.377	R\$	-	R\$	2.377
JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA	R\$	705	R\$	705	R\$	-
KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$	7.773	R\$	-	R\$	7.773
Liquigaz Distribuidora AS	R\$	7.093	R\$	-	R\$	7.093
Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda	R\$	7.701	R\$	-	R\$	7.701
RODRIGO BACHA (PLOT STUDIO)	R\$	7.282	R\$	-	R\$	7.282
Sindicato dos Hoteis Bares e Restaurantes de Florianopolis	R\$	2.655	R\$	2.655	R\$	-
SOUZA CRUZ LTDA	R\$	595	R\$	595	R\$	-
TOTAL	R\$	333.953	R\$	38.905	R\$	295.048

CLASSE IV										
CREDOR	\	'ALOR	PAGAMENTO		SALDO					
ANDREIA DA SILVA PESCADOS ME		R\$	928	R\$	-	R\$	928			
DEDETIZADORA BALNEARIO LTDA ME		R\$	1.050	R\$	-	R\$	1.050			
OTC ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL LTDA ME		R\$	27.003	R\$	35.215	-R\$	8.212			
PERFIL MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP		R\$	375	R\$	-	R\$	375			
REGINA BESEN ME		R\$	32.901	R\$	-	R\$	32.901			
TOTAL		R\$	62.257	R\$	35.215	R\$	27.043			